LEI Nº 413/84

REDUZ PERCENTUAL DO ISQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC.,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Municipio que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica reduzida, de 5% para 2%, a alíquota do ISQN fixada na Tabela do Anexo I do Código Tributário Municipal instituido pela Lei Municipal nº 298/79, de 18/12/79, sobre os serviços constantes no ítem 4 da Tabela: Hospitais, sanatórios, Ambulatórios, pronto socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação.

Art. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º/01/84.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC, em 05 de junho de 1984.

Cairu Hack
Prefeito Municipal.

Arno I. Etges.
Presidente da Câmara.

Silvestre Sganzerla
1º Secretário.

Lucia B. Lazarin
2ª Secretária.